



# GUAIRACÁ REVISTA DE FILOSOFIA

## O ORDOLIBERALISMO ALEMÃO: UM CAPÍTULO DA BIOPOLÍTICA

AUGUSTO BACH<sup>1</sup>

### RESUMO

este estudo procura esclarecer como Foucault interpreta o neoliberalismo alemão como um capítulo da biopolítica contemporânea. Em seu curso intitulado *Nascimento da Biopolítica* ele investiga a questão do poder para além de suas obras antecedentes. É nosso objetivo neste estudo analisar como ele lidou com essa questão, e entender a abordagem que reserva ao ordoliberalismo o papel de um novo tipo de poder de governo sobre a vida, em contraposição ao liberalismo antigo bem como ao marxismo.

Palavras-chave: Foucault, neoliberalismo, biopolítica, filosofia, genealogia.

### ABSTRACT

This research intends to highlight the way by Foucault approaches the German neoliberalism as a kind of contemporary biopolitics. In his work, called *The Birth of Biopolitics*, he addresses the subject beyond the past framework analyzed in his former books. It is our aim to study how he deal with it in order to understand the new approach he earmarks to neoliberalism as a new type of power maneuvering

<sup>1</sup> Professor Associado no Departamento de Filosofia da UNICENTRO

ourselves, different at the same time from the ancient forms of maneuvering human obedience: classic liberalism and marxism.

Key-words: Foucault, neoliberalism, biopolitics, philosophy, genealogy.

## INTRODUÇÃO

Foi em 1979, durante o curso intitulado *Nascimento da Biopolítica*, que Foucault resolvera dar cabo a um projeto já delineado desde 1976 em *História da Sexualidade I*: empreender uma análise do poder para além dos muros e grades jurídicas de nosso pensamento. Para tanto, ele retoma as análises do curso antecedente *Segurança, Território, População* para localizar o liberalismo econômico como uma nova razão de estado que operaria limitando a si mesma, bem como a soberania contratual que a legitimava. Através da releitura da arte liberal de governo dos homens, Foucault redescobre a possibilidade de pensar o poder para além da figura centralizadora e repressiva do Estado. Seu olhar microscópico das disciplinas que domesticam nossos corpos, analisadas desde *Vigiar e Punir* em 1975, o levou a pesquisar a economia como uma racionalidade operatória tão eficaz quanto as disciplinas na hora de conquistar a tão sonhada obediência humana. Com tamanha arte que supunha uma absoluta autonomia da economia diante do poder jurídico administrativo do Estado, é uma nova tecnologia que vai sendo construída na decisão de como a economia e o direito possam se articular sem mútua excludência para formar uma economia de mercado. E até hoje, no núcleo da sociedade neoliberal do século XX, pode-se encontrar o apanágio bem como o lamento do *laissez-faire* de trocas comerciais como razão da melhor conduta para estadistas. As sociedades capitalistas, atravessadas por crises de investimento e produção séculos depois da publicação de *A Riqueza das Nações* por Adam Smith, já sinalizavam ao mesmo tempo que o modelo atomístico de agentes independentes e isolados, guiados pela preocupação com seus próprios interesses coordenados pela mão invisível do mercado concorrencial, já não correspondia às estruturas e às práticas da indústria e finanças existentes à época. Antes mesmo da elaboração da análise das estratégias de empresa e da teoria dos jogos, o ideal do mercado concorrencial e do movimento teleológico invisível de sua mão já davam sinais de esgotamento e de demanda por uma nova racionalidade estatal. Pois doravante não se tratará mais, para os ordoliberalis, de criar, como nas teorias clássica e neoclássica, uma área de exclusividade à esfera econômica aonde o Estado mínimo não deveria intervir, mas de constituir um mecanismo ordenatório das condutas que proteja a sociedade de seus próprios males. Enquanto no século XVIII via-se o mecanismo de trocas como um dado natural da existência humana e da história, que não nos requeria cuidado maior além dele, para o neoliberalismo alemão o mercado de competição perfeita será entendido como uma estrutura artificial

que requer amanho e proteção constantes. Um dos grandes méritos das aulas de Foucault no Collège de France a essa época consistiu em historicizar a formação do ordoliberalismo alemão a partir de suas relações com a Escola austríaca, desde Carl Menger, Von Mises a Hayek, como reação liberal à emergência e aos impasses da República de Weimar. Essa tradição, formulada por juristas e economistas alemães como Eucken, Röpke, Rüstow e Bohm, fazia a crítica do *laissez-faire*, da concepção de uma economia de mercado sem um Estado que a ordenasse, garantindo suas regras e defendendo a sociedade das dinâmicas hostis à concorrência. Paradoxalmente, como veremos, o mercado de competição perfeita exigirá reiteradas intervenções regulatórias pelo Estado, e não pelo próprio mercado, na manutenção de suas condições de possibilidade e maximização de bem-estar, a fim de evitar o peso morto oriundo dos impostos e a formação de oligopólios e monopólios considerados não mais naturais; mas, sim, fenômenos sociais resultantes de políticas equivocadas na estratégia de institucionalização social das regras de maximização de ganhos entre produtores e demandantes.<sup>2</sup> Prevalente durante o pós-guerra alemão, tal concepção se constituiria como alternativa ao keynesianismo dominante da época e subordinaria o Partido Social-Democrata alemão a sua égide, constituindo um passo decisivo para a construção da história futura da Europa como o centro de seu processo de integração social nas décadas seguintes. Será nosso objetivo nesse *paper* reconstruir as análises que Foucault dedica ao ordoliberalismo alemão como um novo capítulo da biopolítica ocidental, contrapondo-o ao liberalismo antigo, emergindo como a mais nova justificativa para as práticas estatais. Para tanto, seguiremos *pari passu* as extensas aulas que Foucault lhe dedicara no curso de 1979 com o intuito de fazer jus ao mérito da reconstrução proposta pelos ordoliberais de um mundo esgarçado pelos acontecimentos do século XX.

Publicando seus artigos na revista *Ordo*, fundada por Eucken em 1936, os intelectuais liberais alemães, reunidos sob o nome de seu periódico, terão papel de protagonistas na concepção de um Estado alemão que se forjaria no pós-guerra a partir da constituição econômica de um mercado, e não de sua história ou constituição normativa. A questão que se apresentava a eles consistia na tarefa de construir um futuro estado alemão pautado na liberdade econômica que fosse, ao mesmo tempo, sua limitação e condição de possibilidade. O próprio termo “ordoliberalismo” resultaria da ênfase em comum desses teóricos na ordem

2 Na tradição liberal, a formação de monopólios era vista como resultante da concorrência, de modo que a intervenção estatal devesse barrar esse desenvolvimento natural em determinados setores; para os ordoliberais, no entanto, eles são vistos como a formação de um corpo estranho ao processo econômico causado por fatores não econômicos tais como herança, intervenções estatais, protecionismo alfandegário, etc. Em outras palavras, para os ordoliberais seria preciso fazer viver o novo objeto populacional de suas políticas com a diminuição do peso morto oriundo de má legislação econômica; pois não fora o livre jogo das forças econômicas, mas a política antiliberal dos governos e das regras anteriores quem criara as condições favoráveis à formação de monopólios. Tal ativismo regulatório, sem estatismo, é expresso pelos ordoliberais na necessidade de se estabelecer uma moldura jurídica que terá por função ordenar e impedir que pessoas intervenham para o estabelecimento do monopólio.

constitucional e procedimental que se encontra no fundamento de uma sociedade baseada em uma economia de mercado. Longe de ser natural, a ordem da concorrência deveria ser constituída por uma doutrina de transformação social que apelasse para a responsabilidade dos homens e fosse condizente com sua dignidade. Assim como para o antigo liberalismo, a passagem não se fará mais, como juridicamente se fazia, do direito público de soberania estatal para uma governamentalidade econômica que o limitaria do exterior, mas do mercado como espaço de veridicção do poder ao Estado, da prosperidade econômica à legitimidade política. Se a questão da limitação exterior ao poder legítimo dos Estados tornou-se a querela jurídica tradicional, contrapondo-lhes os direitos individuais originários, *Antígona versus Creonte*, Foucault resolveu extrair do neoliberalismo alemão a continuidade genealógica de uma concepção de poder que parte da prática governamental interrogando-a em seus limites, bem como a utilidade dela em relação aos seus objetivos. No esforço contínuo de deduzir da economia, e não do direito, uma teoria do poder que diagnosticasse nossa situação presente, o curso *Nascimento da Biopolítica* de 1979 dedicou-se mais do que o previsto a esta forma renovada de liberalismo. Seguiremos sua pena refinada sistematizando seus desdobramentos argumentativos: as comparações que opera entre o marxismo e o ordoliberalismo, assim como entre o antigo liberalismo e o novo. Essa estratégia nos permitirá, a seguir, assinalar a especificidade desse pensamento como mais um capítulo da biopolítica que perdura a reger as relações de poder em nossa sociedade; o que pode haver dele de contemporâneo e o que haveria de historicamente datado, conforme a abordagem genealógico-crítica. Por fim, também aprofundaremos as incipientes análises foucaultianas da escola de Frankfurt com as concepções de sociedade da Escola de Friburgo, com o fito de iluminar diferentes interpretações da relação entre o capitalismo e o Estado.

## CONSTRUINDO A NOVA ORDEM ESTATAL

Em lugar de o neoliberalismo ser apresentado como ideologia ou teoria política, de acordo com a teoria política tradicional, ele é melhor definido como uma nova governamentalidade que encontra no Estado de direito, *Rechstaat*, a normatividade formal que delimita o espaço de intervenção estatal e a constituição de uma economia de mercado concorrencial. Coube primeiramente a Müller-Armack, futuro secretário de Estado alemão e um dos negociadores do Tratado de Roma, a ousadia em afirmar a necessidade de construir, depois da guerra, uma economia que refletisse o “estilo de vida” que os alemães quisessem adotar, conforme a *Weltanschauung* do novo tempo e de que a organização econômica seria a tradução. Para os ordoliberais e políticos alemães sob sua influência no pós-segunda-guerra, será a liberdade econômica do mercado, condição de prosperidade da população,

quem executará a função legitimadora na formação da Alemanha Ocidental; assim como a ordenação de um mercado de concorrência comum europeu ampliado que evitaria a formação novamente de um superestado nazista na Europa. Numa palavra, a economia produziria legitimidade para o Estado que é fiador dela.

Mas se a ordenação futura do estado era a perspectiva prática desses intelectuais, foi o passado histórico alemão quem lhes apresentou primeiro seu “caminho de Damasco”; isto é, os oponentes teóricos e o campo de adversidade a atravessar: da defesa protecionista de List em 1840 contra a política aduaneira do *Zollverein* prussiano, do socialismo de Estado bismarckiano após a unificação alemã em 1871, da planificação econômica que perpassou a Primeira Guerra até as políticas keynesianas do doutor Schacht no Terceiro Reich nazista, aquilo a que os ordoliberais atribuíram como elemento comum a todas essas políticas foi o crescimento indefinido do poder estatal. Ora, a esse respeito, existem algumas inversões e nuances de esquema que será preciso notarmos. A primeira em relação ao marxismo e ao socialismo. Faz-se mister ressaltar que, maximizada na satisfação dos interesses pessoais, essa sociedade capitalista, dirão os estudiosos da Escola de Friburgo, não conduziria seus indivíduos em direção a um processo de “comoditização” ou homogeneização social, mas à constante multiplicidade e diferenciação marginal de empresas. Se até então estávamos habituados a ouvir as críticas e “lamentações” da Escola de Frankfurt acerca da irracionalidade própria à economia capitalista, em busca de uma outra forma de organização social menos alienadora dos homens na condução do espírito das massas, a Escola de Friburgo opta por uma abordagem oposta buscando redefinir a economia capitalista desde seu interior, com o fito de prevenir o ressurgimento de irracionalidades inerentes a sua formação. Enquanto a questão da Escola de Frankfurt era determinar uma nova racionalidade social com o intuito de anular a irracionalidade econômica e evitar a homogeneização da sociedade de massas, os ordoliberais de Friburgo procuram encontrar outra racionalidade que permita erradicar a própria irracionalidade do capitalismo. O mecanismo de mercado e a concorrência perfeita poderiam surgir apenas, segundo estes, se fossem superados justamente os obstáculos históricos do socialismo de Estado bismarckiano, a planificação socialista e a síntese keynesiana operada pelo doutor Schacht com seu plano durante o III Reich, que impediam uma gestão de governo sobre o mercado dos vivos. Tratava-se, logo, de uma reforma imanente da gestão da sociedade que não via o Estado nazista como resultado do processo liberal de acumulação de capital, mas como ausência de liberalismo mesmo. *Mutatis mutandis*, para os ordoliberais alemães não fora a economia de mercado a responsável pela dissolução dos laços orgânicos tradicionais, pela atomização e “comoditização” dos indivíduos, mas, sim, o crescimento do Estado cujo efeito fora destruir os vínculos comunitários. Nesse sentido, o nazismo teria sido apenas a expressão da aplicação à economia de leis que valeriam apenas no estado de

natureza. A uns ela faria viver, enquanto a outros, judeus, ciganos, homossexuais, deixaria morrer. A nova economia, pelo contrário, permitiria performar uma barreira redibitória a qualquer politização da vida econômica, impedindo que o poder político decidisse pelo consumidor, diminuindo seu grau de autonomia e arbitragem. Ora, se o quadro institucional assegurar um bom funcionamento à ordem econômica, em que os preços servissem como reguladores, o devir do capitalismo não seria inteiramente determinado pela lógica de acumulação de capital. Obra da vontade antropológica ao invés de resultado de um materialismo dialético, a ordem de mercado é encarada como produto da construção de um conjunto de instituições que assegurem o bom funcionamento da estrutura social. Rejeitando a concepção marxista de que o capitalismo fosse inteiramente determinado pela lógica de acumulação de capital, bem como a redução da esfera jurídica a uma simples “superestrutura”, e sua correlativa “infraestrutura” econômica, o mercado de concorrência perfeita é visto como artifício humano e não produto de uma evolução cega, parte de um conjunto de instituições edificadas conforme a moral e dignidade humanas.<sup>3</sup>

Como exemplos dessa postura, Foucault chega a fazer também breves referências ao neomarginalismo austríaco de Von Mises que será, junto de Hayek, responsável pela disseminação desse pensamento para a América, para quem aquilo que faltaria ao socialismo seria justamente uma racionalidade econômica, com objetivos de ação calculáveis, independentes em relação a uma teoria do Estado. O postulado de todos esses autores que se encontravam no Colóquio Lippmann consistia em ver na intervenção política um processo cumulativo sem retorno. Uma vez iniciada, o resultado seria a coletivização total da economia e o advento do regime totalitário.<sup>4</sup> Para o ordoliberal Röpke, por exemplo, o fato de a concentração industrial destruir a concorrência seria devido a causas técnicas – o peso do investimento fixo na formação de capital bruto – enquanto para Von Mises o surgimento de cartéis seria produto do protecionismo estatal fragmentador do espaço econômico mundial. De qualquer modo, estabelecendo uma relação

3 “Falsa seria a visão segundo a qual a ordem econômica seria como a infraestrutura (der Unterbau) sobre a qual se ergueriam as ordens da sociedade, do Estado, do direito e as outras ordens. A história dos tempos modernos ensina tão claramente quanto as épocas mais antigas que as ordens do Estado ou as ordens jurídicas também têm influência sobre a formação da ordem econômica.” (Walter Eucken), “Das ordnungspolitische Problem”, *Ordo – Jahrbuch für die Ordnung der Wirtschaft und Gesellschaft*, v. 1 (Freiburg, J. B. C. Mohr, 1948), p. 65.

4 “[...] Dizem os neoliberais [que] os nazistas [...] não fazem nada mais que acentuar essa sociedade de massa, essa sociedade de consumo uniformizadora e normalizadora, essa sociedade de signos e de espetáculos. Vejamos o que é a sociedade nazista e como funciona. Estamos inteiramente na ordem da massa, a massa de Nuremberg, os espetáculos de Nuremberg, o consumo uniforme para todo o mundo, a ideia do Volkswagen, etc. [...] São [...] produto e efeito de uma sociedade que economicamente não aceita esse liberalismo, de uma sociedade, ou antes, de um Estado que escolheu uma política protecionista, uma política de planificação, uma política na qual o mercado não desempenha seu papel e em que a administração, a administração estatal ou paraestatal, é que assume a responsabilidade cotidiana dos indivíduos. Esses fenômenos de massa, [...] tudo isso está ligado ao estatismo, está ligado ao antiliberalismo, e não ligado a uma economia mercantil.” (Foucault, *Nascimento da Biopolítica*. P. 155-156).

necessária entre intervencionismo estatal e autoritarismo, coletivismo e inexistência de liberdade humana, o neoliberalismo cria, com esse procedimento, seja em sua vertente austríaca ou seja na alemã, uma oposição inescapável entre política liberal e antiliberal, identificando o campo retórico de adversidades contra o qual sua crítica se posiciona de maneira negativa. Em outros termos, para o ordoliberalismo alemão o colapso da República democrática de Weimar seria resultante não do funcionamento de uma economia de mercado, mas do simples fato de que essa economia não existira; ao menos como dimensão institucional da organização social. O “verdadeiro” problema consistirá para eles, então, entre uma política liberal e qualquer outra forma de intervencionismo estatal econômico, qual seja o nome que a última possa receber. Foucault dará o epíteto de “fobia do Estado” a esse conjunto de argumentações assombradas pelo fantasma do Estado sempre potencialmente totalitário em relação ao seu objeto, a sociedade civil e seu conjunto de interesses, assimilando numa só forma abrangente, sem demais especificações, o Estado Providência, o nazismo ou stalinismo. Não sendo capazes de produzir uma análise crítica sobre o real que se lhes apresenta, para Foucault é uma “elisão da atualidade” que se coloca como característica principal dessa denúncia retórica do inflacionismo de Estado.

“Nessa medida, pouco importa finalmente que influência se tem sobre o real ou que perfil de atualidade o real apresenta. Basta encontrar, pela via da suspeita (...) algo como o perfil fantasístico do Estado para que já não se tenha necessidade de analisar a atualidade.” (Foucault, *Ibidem*. p.261).

Paradoxalmente, aqueles responsáveis justamente pela formação de uma nova teoria limitadora do poder estatal serão os mais responsivos em suas abstrações diante do medo que sentiam diante de um poder considerado como sendo sempre soberano, centralizado e visível. Essa fobia do estado seria para Foucault uma forma negativa de “estadocentrismo” que estruturou o pensamento político sem deixar de ter suas influências até hoje entre nós, mas que deixaria de operar sua própria reflexão em direção à atualidade do real, sem querer saber historicamente de onde vem a suspeita antiestatal e como pôde ela circular em tantas formas diversas de nosso pensamento, inclusive a deles. Numa palavra, aqui ainda Hobbes.

Todavia, em uma perspectiva genealógica mais ampla acerca da formação das teorias de governo e estado, Foucault, por sua vez, deseja superar o humor antiestatal dessas análises, bem como a estratégia de tomada de poder do Estado que se inscrevia numa longa tradição do socialismo para a mudança da sociedade. Ciente de que a racionalidade econômica proposta pelo socialismo obedece ao mesmo movimento moderno de racionalidade histórica pressuposta por ele, Foucault dirá que não existiria no socialismo uma razão de estado ou uma arte de governo propriamente dita. Enquanto o liberalismo clássico já funcionava com

uma lógica própria limitadora do Estado de polícia administrativo, no socialismo não haveria governamentalidade autônoma em relação ao processo histórico a que pretende obedecer. Ele continuaria a funcionar segundo práticas de um estado hiperadministrativo, típico do século XVIII, em que a governamentalidade e administração se confundem, em que ações são estipuladas e planejadas em conformidade não com uma programação ou arte frugal de governo, *quieta non movebo*, mas para com o texto clássico formador de sua doutrina e ideologia, para quem ainda poder-se-ia estabelecer uma correspondência representativa entre as palavras e as coisas. Ou seja, um passo aquém da crítica kantiana, a despeito de não deixar de figurar também como um capítulo prévio e rudimentar da nascente biopolítica.

A segunda variação de esquema que é preciso abordar, mais importante, se dá em relação ao liberalismo clássico, que visava instaurar um lugar de autossuficiência para o mercado no interior de um espaço político estruturado juridicamente pelo princípio da soberania. Enquanto o liberalismo clássico defendia uma liberdade de mercado protegida pela ação de um Estado mínimo, cujos pulmões mais enfraquecidos seriam responsáveis pela sua vigilância, os ordoliberais defendem um Estado sob vigilância institucional do mercado. Se para o liberalismo antigo o essencial do mercado estava no intercâmbio de bens, na equivalência natural entre a representação da moeda e as coisas trocadas, para os neoliberais o essencial está localizado na concorrência.<sup>5</sup> Longe de se produzir espontaneamente, a concorrência é considerada um princípio de formalização entre indivíduos desiguais de que não se deve derivar o princípio do *laissez-faire*. Ela é antes o resultado de um esforço artificial e sistematizador do homem para que se possa lograr atingir seu objetivo: o de organizar um espaço concreto e real em que a estrutura formal da concorrência perfeita possa atuar. Com o ordoliberalismo, é o mercado, fonte de bem-estar produtivo, que será feito princípio regulador das ações estatais, refundando na ressaca do nazismo sua soberania. Em suma, o que a escola de Friburgo fez foi deslocar todo um conjunto de críticas direcionadas ao mercado e deslocá-las para o superestado totalitário, em nome da construção de uma nova *paideia*, uma formação acadêmica que impedisse seu ressurgimento.

Sintoma disso fora o discurso do líder da formação alemã do pós-guerra, o futuro chanceler Ludwig Erhard, ao propor a libertação da economia das injunções

5 A diferença notada por Foucault entre a economia política clássica e a defesa de uma política de ordenação da sociedade ordoliberal fica clara com Eucken em seu artigo O Problema da Ordenação: “[...] a política econômica, por mais que tenha sido influenciada pelos clássicos, não foi suficientemente orientada para o problema da ordenação. Os clássicos viam a solução do problema da direção na ordem natural, na qual os preços de concorrência conduzem automaticamente o processo. Acreditavam que a ordem natural se realiza espontaneamente e que o corpo da sociedade não precisa de um ‘regime alimentar rigorosamente determinado’, portanto, de uma política determinada de ordenação da economia para prosperar. Chegaram, a partir daí, a uma política de ‘laissez-faire’ e, com ela, ao nascimento de formas de ordem dentro das quais a direção do processo econômico deixou aparecer danos importantes. A confiança na realização da ordem natural era grande demais.” (Walter Eucken), “Das ordnungspolitische Problem”, *Ordo – Jahrbuch für die Ordnung der Wirtschaft und Gesellschaft*, v. 1 (Freiburg, J. B. C. Mohr, 1948), p. 80.



estatais quando a política keynesiana de reconstrução da Europa estava na ordem do dia. Ora, para o ordoliberalismo as críticas às políticas liberais decorreriam de um equívoco epistêmico, ou seja; da tentativa inadequada de se aplicar à economia a mesma metodologia própria às ciências naturais. Pois a história não obedecerá mais, de acordo com a concepção neoliberal, o mesmo movimento teleológico da natureza, com a concorrência deixando de ser concebida como natural para se tornar princípio de formalização humana. Se, por sua vez, o keynesianismo ainda defendia a adoção de políticas públicas intervencionistas, chamadas anticíclicas, visando fomentar a atividade econômica em momentos de contração da demanda e criar superávits em períodos de sua forte expansão (a curva de demanda agregada seria sempre mais acelerada que a de oferta), para os ordoliberais é a desigualdade dos que concorrem quem garante a medição das grandezas econômicas e a regulação de suas escolhas. Coube primeiramente a Erhard se insurgir contra o consenso político aliado da época e apelar para a liberdade e responsabilidades individuais. Além da questão da legitimidade jurídica, em que dizia que o Estado nacional-socialista não poderia ser visto retrospectivamente como carente de soberania, ele afirmava também que não se podia responsabilizar os cidadãos alemães por aquilo que realizaram no âmbito regulamentar da administração nazista, por estarem privados do direito de representatividade; isto é, que aquilo que se fizera durante o III Reich não pode ser visto como tendo sido feito em nome do povo alemão. Doravante, apenas um Estado não soberano que reconhecesse a liberdade econômica e desse espaço à liberdade de cada um poderia falar em nome do povo. Pois bem, tratava-se de encontrar um paliativo jurídico para o problema de uma Alemanha dividida que não podia mais apelar a direitos históricos que foram cassados por suas próprias ações históricas, responsável que era pelos delitos internacionais cometidos durante a Segunda Grande Guerra. Ocupada por tropas anglo-americanas, para Erhard não restava à Alemanha senão apelar a um novo embrião institucional que não apresentasse os mesmos inconvenientes de um Estado forte ou totalitário que conhecera nos anos anteriores. Logo, a proposta da criação de um espaço econômico comum europeu vai possibilitar o exercício individual de liberdades a quem se dá não a obrigação, mas a possibilidade de exercê-la num *trade-off*; isto é, a aceitação ou não a essa moldura institucional que se desenha e vai funcionar como gatilho para a formação de uma nova soberania política. Com a construção de uma ordem de concorrência baseada no mecanismo de preços servindo como reguladores, a concorrência perfeita entre os indivíduos é o objetivo e o resultado das ações governamentais, com o governo não vindo depois para eliminar seus obstáculos nocivos, conforme a teoria clássica, mas como aquilo que fornece as condições de possibilidade formais para o livre comércio, do começo ao fim do processo. Se à economia cabe analisar os processos formais, à história se reserva o direito de estudar os sistemas que tornam possíveis ou impossíveis o funcionamento desses processos formais.

*Ex parte populi*, portanto, a economia e suas questões privadas passarão, então, a ser criadoras de direito público com a formação de um consenso permanente e costumeiro entre investidores, operários, empresários, para além do espaço nacional, em prol do crescimento econômico; permitindo assim um maior grau antropológico de arbitragem individual e concomitante maioria de espírito; ao contrário da concepção da Escola de Frankfurt que enxergava no mesmo processo a alienação do espírito das massas. Se a história havia dito um não ao Estado alemão, agora a economia vai possibilitar a ele afirmar-se em uma nova dimensão que não caminha mais de modo finalístico para a efetivação do espírito do povo alemão, mas à dimensão temporal de um crescimento econômico indefinido para uma Europa em formação que necessita de uma política ativa e vigilante.<sup>6</sup> Numa palavra, adesão a algo que é um tipo de governamentalidade pela qual a economia alemã do pós-guerra serviu de fundamento para o Estado legítimo ocidental, num contexto de conquistas indefinidas de crescimento econômico marcado pela ausência de *telos*. Do Tratado de Roma, atravessando Maastricht até o Tratado de Lisboa com o advento de uma Constituição Europeia em 2009, a história do velho mundo e seu continente foi testemunha desse processo de renovação institucional.

Assim, Foucault descobre na concepção dos ordoliberais uma história econômico-institucional do capitalismo em que não há relação de causalidade entre as transformações econômicas e as mudanças político-sociais; mas uma incessante reciprocidade entre os processos econômicos e a estrutura jurídica que os regulam. Nela não há sociedade ou economia separadas do poder estatal, muito menos uma universalidade transcendente chamada capitalismo. Mais do que a uma crise de acumulação do capital, o neoliberalismo responderia antes a uma crise de governamentalidade generalizada no Ocidente; daí também o contexto de crítica e contestação das disciplinas de normalização recicladas pelo Estado social, que possibilitará sua implementação. Pois bem, se o capitalismo é uma unidade econômica-institucional singular, contingente e sujeita a transformações históricas, é possível um novo tipo de intervenção nesse ambiente que faça viver e transforme o conjunto da sociedade que o habita. A tentativa consiste, então, em criar uma ordem econômica nova, como objeto de intervenção social e regulação política que substitua a noção de economia como domínio autônomo ao poder jurídico. Parafraseando Alexander Wendt, nessa perspectiva construtivista dos ordoliberais

6 Vide, em contraposição a esse poder neoliberal nascente, como para Foucault em *Vigiar e Punir* os antigos procedimentos disciplinares ainda revelavam um tempo linear que se orientava “para um ponto terminal e estável. Em suma, um tempo ‘evolutivo’. Ora, é preciso lembrar que no mesmo momento as técnicas administrativas e econômicas de controle manifestavam um tempo social de tipo serial, orientado e cumulativo: descoberta de uma evolução em termos de ‘progresso’. As técnicas disciplinares, por sua vez, fazem emergir séries individuais: descoberta de uma evolução em termos de ‘gênese’. Progresso das sociedades, gênese dos indivíduos, essas duas grandes ‘descobertas’ do século XVIII são talvez correlatas de novas técnicas de poder e, mais precisamente, de uma nova maneira de gerir o tempo e torná-lo útil. [...] A historicidade ‘evolutiva’ [...] está ligada a um modo de funcionamento do poder...” (Foucault, *Vigiar e Punir*. p.157-158).

alemães, a economia capitalista é aquilo que as vigilantes políticas estatais fazem dela, para quem a estrita separação entre uma base econômica nacional e sua respectiva superestrutura jurídica não seria mais compatível com as novas formas de acumulação do capital, cada vez mais flexíveis, e organizações políticas. A economia pôde se tornar então uma *paidea*, uma formação acadêmica e artifício da civilização em que o Estado se atribui a tarefa de instaurar uma política em defesa da sociedade<sup>7</sup>.

## A POLÍTICA DE SOCIEDADE E SEU TRIBUNAL ECONÔMICO

Posto que a economia não seja mais vista como um dado natural, assim como era até o século XVIII, inscrita no movimento invisível de uma mão providencial, e sim como um campo social de ações regulatórias, essa dicotomia termina abandonada em prol de uma abordagem construtivista da relação entre poder e direito. Pois quando a legitimidade política é extraída do crescimento econômico, cabe ao estado a responsabilidade pelo bom funcionamento do mercado, assegurando um quadro normativo estável para os negócios e investimentos, garantindo as condições monetárias e fiscais de uma “política de sociedade” (*Gesellschaftspolitik*).<sup>8</sup> A vida econômica poderá se desenrolar dentro de um quadro jurídico que ordena e regula regimes de contrato, falência, patentes, sociedade comerciais; enfim, direitos e personalidades jurídicas que não são considerados dados da natureza, mas criações contingentes do legislador. Assim, as ações ordenadoras incidem sobre dados que não são diretamente econômicos, mas condicionantes para a construção de uma eventual economia de mercado. Deve-se agir não diretamente sobre preços ou determinados setores não rentáveis, assegurando sua manutenção e estabilidade, mas sobre a própria população preparando-a para o livre mercado, cuidando para que todas as medidas tomadas aproximem-se dessa meta sem consequências nefastas para outros setores. O Estado deve intervir sobre questões técnicas ligadas à população, como aperfeiçoamento tecnológico, povoamento do território, migração, regime jurídico das terras agricultáveis e até mesmo o próprio clima. Não reconhecer o trabalho antropológico da criação jurídica seria o erro comum aos liberais tardios que insistiam em ver em cada disposição legal que não lhes agradasse uma ingerência excessiva do Estado, uma violação intolerável do estado de natureza. Posição ingênua aos olhos dos neoliberais, cujo problema não é saber se há coisas

7 “Vocês encontram em todos os textos dos neoliberais essa mesma tese de que o governo num regime liberal é um governo ativo, é um governo vigilante, é um governo intervencionista, e com fórmulas que nem o liberalismo clássico do século XIX nem o anarcocapitalismo americano poderiam aceitar. Eucken, por exemplo, diz: ‘O Estado é responsável pelo resultado da atividade econômica’. Franz Böhm diz: ‘O Estado deve dominar o devir econômico.’ Miksch diz: ‘Nessa política liberal’ – essa frase é importante – ‘é possível que nessa política liberal o número de intervenções seja tão grande quanto numa política planificadora, mas sua natureza é diferente.’” (Foucault, Nascimento da Biopolítica. p.184).

8 Como a batizaram Von Rüstow e Müller-Armack, a política de sociedade remete a uma forma de *societas* baseada na concorrência como um tipo de vínculo humano entre os indivíduos que, diante de qualquer ação estatal, não cedem em sua responsabilidade de consumidores e escolhas na vida.

em que se possa ou não intervir, “*Quieta non movebo*” na expressão do Conde de Oxford, mas que consiste em saber a maneira de intervir, ou seja, a questão de como exercer o poder e do estilo governamental. Pois tal intervencionismo jurídico não se identifica a um intervencionismo administrativo do Estado que estorve ou impeça a liberdade de ação das empresas, ressalte-se. O quadro ordenatório legal, ao contrário da gestão total da economia, deve deixar que os consumidores arbitrem entre os diferentes concorrentes do mercado. A influência que Eucken e Röpke exerceram sobre as decisões de Erhard na reconstrução alemã foi tal que apelava não apenas para a formação de um quadro normativo, ao contrário da política dirigista aliada, mas que diagnosticasse a perda da função dos preços como indicadores de escassez aos indivíduos; e assim se estabilizasse o principal problema da economia. Em uma tal política, a intervenção governamental será solicitada quando tiver como fim anular os mecanismos anticoncorrenciais que a sociedade possa suscitar, tendo em vista a manutenção de um quadro normativo ordenador dos jogos concorrenciais mais básicos do mercado: fazer um Estado existir a partir do preexistente espaço de liberdade econômica, legitimado pelo crescimento econômico e aumento de bem-estar e padrão de vida que normalizassem o saldo da balança de pagamentos e o somatório das transações correntes e da “conta capital”.

“Digamos que, nessa série de objetivos, (...) a fórmula alemã ou neoliberal consistia em adotar como objetivo primeiro a estabilidade dos preços e da balança de pagamentos, e o crescimento e todos os outros elementos viriam de certo modo em consequência desses dois primeiros objetivos absolutos.” (Foucault, *Ibidem*. p.269).

Eis o embrião genealógico daquilo que Foucault chamará de “tribunal econômico” permanente em torno das ações estatais, base de sua formação e manutenção de governos no poder neoliberal ocidental até nossos dias. Pois se esses objetivos ordoliberais devem ser inseridos em seu contexto histórico, a experiência traumatizante do III Reich, nem por isso podemos nos resumir a datá-los historicamente. Enquanto o século XIX procurava ideologicamente estabelecer uma jurisdição exterior que permitisse aferir as ações do poder público em termos de direito, que “deixasse o mercado fazer”, agora avalia-se as ações do governo estritamente em nome da economia e do mercado, da produção de condições ótimas pela qual o jogo de nivelamento satisfaça o interesse coletivo. Se, em certa época, os direitos naturais do homem permitiram garantir a propriedade e favorecer comportamentos acumuladores, esses “mitos” ter-se-iam fixados em dogmas inalteráveis que impediram qualquer reflexão sobre a utilidade das leis humanas. No lugar de leis intangíveis e da submissão a uma ordem supostamente natural, aquilo que se advoga é a construção de leis sociais para o bom trânsito e funcionamento do mercado, diminuindo seus custos de transação. Natural também que elas se encaminhem para o enquadramento constitucional do Estado em regras de jogo

cada vez mais ampliadas, forçando-o a respeitar as leis de mercado da economia, agora internacionalizadas. Não mais, porém, como um ator navegante entre elas, mas como um faroleiro indicador das instituições normativas a serem seguidas por seus atores. Ou seja, uma legislação econômica formal sem fins explícitos, em que o Estado não aparece como seu executor ou formulador por excelência, não pode estar sujeita a correções autocráticas em seu processo de execução, requerendo ultrapassar sucessivos governos democraticamente eleitos, devendo ser uma moldura que confira liberdade aos agentes aonde o estado é somente mais um ator entre outros.<sup>9</sup>

## CONCLUSÃO: A *VITALPOLITIK* COMO REMÉDIO PARA OS MALES DO MERCADO

Com o fito de concluirmos esse artigo sobre a especificidade ordoliberal em relação ao liberalismo clássico como um novo capítulo da biopolítica, fa\ -se mister ressaltar que tal política da sociedade não procuraria exercer um papel negativo, intervencionista ou homogeneizador da sociedade. Sua tarefa não seria a de contrabalançar os impactos negativos da liberdade econômica, mas a de atuar de modo positivo em prol da disseminação pelo tecido social da forma empresarial de governo de si ao conjunto dos indivíduos; do gosto pela vida que resulta dela comportar um risco. Atuar, diga-se de passagem, de modo indireto sobre o ambiente econômico em que decidimos nossas vidas, e não diretamente sobre nossos corpos como o faziam as disciplinas. A multiplicação da forma empresa no interior do corpo social, isto é, do *homo economicus* investido nas relações de produção constituiu o escopo da política neoliberal e seu poder enformador da sociedade. Estabelecer um quadro político e moral que comporte um Estado capaz de se manter acima dos diferentes grupos concorrenciais e das diferentes empresas em concorrências umas com as outras. Atuando apenas a partir de princípios formais, o Estado limitaria o espaço de sua intervenção na alocação de recursos econômicos, impedindo assim a adoção de estratégias de planificação econômica e de medidas dirigistas de redução da desigualdade social, tal como a do pleno emprego dos fatores de produção. A

<sup>9</sup> Vide como exemplo a contemporânea adoção normativa de dispositivos do neoliberalismo constitucional, que visam a formação de um ambiente social e estável aos negócios e ao mecanismo de expectativas adaptativas dos agentes do mercado mediante uma maior segurança jurídica, tal como a lei de responsabilidade fiscal, regra de ouro, simplificação tributária, metas de inflação, teto de gastos e Bancos Centrais independentes. Estes últimos, como se sabe, são responsáveis pela adoção da taxa de juros e pela política monetária que contrabalança os excessos da política fiscal do governo executivo. Caso as expectativas inflacionárias dos agentes econômicos se desancorem das metas de inflação estipuladas pelo Bacen, com perspectivas não favoráveis ao seu alcance, prefigura-se um cenário de incerteza quanto à capacidade do próprio controle monetário da economia, de juros futuros mais altos, afastando ainda mais investimentos externos diretos e aumentando a insegurança jurídica dos atores; tal o contexto neoliberal em que direito e economia estão interligados numa relação de mútua inclusividade, aproximando, nesse sentido, as análises de Milton Friedman ao ordoliberalismo alemão e as afastando do anarcocapitalismo americano.

formalidade do Estado de direito advogada limitar-se-ia à definição das regras do jogo impedindo, portanto, a submissão da espontaneidade individual a qualquer tipo de *telos* estatal. Daí a Escola de Friburgo se insurgir contra a tese de que a inserção das massas no processo de produção capitalista resultaria em alienação e homogeneização social.

Primeiramente, por gerar modelos de relação social retirados dos mecanismos microeconômicos da lei da oferta e da procura, teoria da firma, funções de produção, que assegurem o exercício pelo *homo economicus* da conquista de sua maioria de espírito e, assim, o esclarecimento das massas. Em segundo, e aqui encontramos uma “ambiguidade” que permitirá a Foucault separá-la do anarcocapitalismo americano analisado nas aulas subsequentes, na tentativa de agir como uma *Vitalpolitik* que contrabalance o mecanismo de competição entre indivíduos, orientada para reativar valores morais e culturais colocados em risco pelo livre jogo da economia. Pois desde o século XIX a evolução das sociedades ocidentais engendrava uma desintegração patológica exponencial dos indivíduos em suas comunidades. Questões típicas da sociologia ordoliberal como a proteção da vida, da natureza, dos bairros e cidades aparecem abordadas como resposta para uma mobilidade econômica insurgente e excessiva, que impeçam os homens de viverem sem raízes ou passado, inadaptados ao seu meio e alienados ao trabalho, compensando o que há de frio, calculista e racional no jogo da concorrência econômica. Em suma, a defesa daquilo que Röpke e Rüstow, mais afastados da Escola de Friburgo, chamavam de reconstituição de pontos de ancoragem em torno do indivíduo para que a comunidade não se desagregasse, garantindo uma cooperação entre os homens na integração social.<sup>10</sup> Essa *Vitalpolitik*, em sua pretensão de produzir indivíduos capazes de escolhas responsáveis, deveria procurar descentralizar as instituições políticas, descongestionar as cidades num contexto de urbanização vertical cada vez mais acelerada, “desproletarizar” e desmonopolizar a economia e a sociedade em prol de uma economia humana. Enxergando num potencial crescimento do Estado a responsabilidade pela dissolução dos laços orgânicos tradicionais, estes últimos defendiam a missão social de construir uma *Ordnungspolitik*, um domínio artificial e não mais natural, em que a desintegração patológica das comunidades num mundo de revolução econômica permanente fosse impedida, sem deixar que a livre concorrência viesse a se estabelecer como um princípio com o qual fosse possível erigir a sociedade inteira. Pois não fora a economia de mercado a primeira a não funcionar corretamente durante os estágios prévios ao advento totalitário, argumenta Röpke, e, sim, as estruturas de enquadramento que cederam por falta de solidez institucional. O desenraizamento urbano e o nomadismo sem precedentes das massas assalariadas e não assalariadas criaram um vazio de existência a milhões de

10 Röpke chegou a enfatizar que era tarefa do novo liberalismo “intervir” economicamente na garantia aos indivíduos de um quadro de vida estável e seguro, o que supunha não tanto intervenções estatais de conservação do status quo social, mas intervenções adaptativas, as únicas capazes de fornecer aos mais fracos a proteção contra a dificuldade advinda das mudanças econômicas e tecnológicas. Na luta concorrencial não se encontra mais a proteção coletiva e estatal limitadoras da liberdade individual, mas o estímulo à responsabilidade e à constituição de reservas, como a formação de um patrimônio individual feito de investimentos fixos remuneradores de renda, previdência individual e poupança, graças ao valor moral do esforço e do trabalho ao longo da vida.

trabalhadores, privados que estavam da dignidade e da estabilidade que os impedisse de aderir aos movimentos coletivistas, tendo como corolário a consequente militarização do trabalho, homogeneização social e a inevitável desvitalização e despersonalização gerais; condição para a adesão a movimentos totalitários. Por não se adaptarem a uma ordem de mercado cambiante, já que formados num mundo diferente, os homens demandam uma política que vise à vida individual e social como um todo, capaz de prover a adaptação de seus modos de vida e mentalidades. Para se evitar que a sociedade seja inteiramente homogeneizada pela lógica de mercado, e ao mesmo tempo fazer com que os indivíduos se identifiquem como microempresas, dever-se-ia apelar a aspectos não comerciais da humanidade e seus laços sociais, a fim de fazê-la viver. Seguindo Röpke, somente se é livre quando se é proprietário e membro de uma comunidade familiar local, podendo-se contar com solidariedades próximas, pois distantes da atomização geral da sociedade que a deixaria morrer, com energia para enfrentar a concorrência generalizada.<sup>11</sup> Quanto mais o Estado querer cuidar de nós – a versão neoliberal daquilo que Foucault mais tarde irá chamar de *epimeleia* ou cuidado de si – menor a inclinação de agirmos conforme nossa própria autonomia. A dimensão moral da pequena empresa e seu código de honestidade, quando suficientemente enraizados no indivíduo, impediriam que os desregramentos introduzidos pelo capitalismo viessem a repetir as mesmas desordens econômicas que produziu. Essa política de integração, já esboçada por Von Rüstow durante o Colóquio Lippmann, atravessaria o desenvolvimento da pequena propriedade rural de exploração familiar, com o pequeno empresário sendo dono e responsável pela produção de sua horta, difundindo a propriedade em pequenas cidades em que se pudesse estabelecer laços sociais de conhecimento mútuo. O perigo do desenraizamento e a perda da propriedade individual consistiria em levar ao desaparecimento da responsabilidade individual; deixando-se parte da população morrer em demasia ao invés de fazê-la viver com a nova moldura jurídica-econômica.

A contribuição pioneira de Röpke ao neoliberalismo consistiu em ter recentrado a ação governamental no entorno do indivíduo para que ele reorganizasse sua vida, a relação que mantém com seu ambiente, o contexto social em que dirige sua conduta, seus pares e cônjuges, aposentadoria, propriedade privada; de modo que, no caminhar das Luzes, a vida faça dele uma empresa permanente e múltipla. Será essa a ambiguidade, estranho paradoxo do papel governamental como ordenador do meio social, com a qual os neoliberais americanos, sugere Foucault abruptamente em suas aulas no Collège de France, tentarão lidar. Cenas do próximo capítulo...

11 “Segundo, redução dos gigantismos urbanos, substituição da política dos grandes subúrbios por uma política das cidades medianas, substituição da política e da economia dos grandes conjuntos por uma política e economia de casas individuais, incentivo às pequenas unidades de cultivo e criação no campo, desenvolvimento de [...] indústria não proletárias, isto é; o artesanato e o pequeno comércio [...] correção dos efeitos de especialização e de divisão de trabalho, reconstrução orgânica da sociedade a partir das comunidades naturais, das famílias e das vizinhanças [...] controle e adequação de todos os efeitos ambientais que podem ser produzidos ou pela coabitação de pessoas ou pelo desenvolvimento das empresas e dos centros de produção.” (Foucault, *Ibidem*, p.202).

## BIBLIOGRAFIA

Dardot, Pierre e Laval, Christian, *A Nova Razão do Mundo*. São Paulo: Boitempo, 2016. Tradução de Mariana Echalar.

Eucken, Walter, “*Das ordnungspolitische Problem*”, *Ordo – Jahrbuch für die Ordnung der Wirtschaft und Gesellschaft*, v. 1. Freiburg: J. B. C. Mohr, 1948.

Foucault, Michel. *As Palavras e as Coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

Foucault, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Foucault, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

Foucault, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

Foucault, Michel. *Segurança, Território, população*. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

Foucault, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Ramalhete. 42. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

Laval, Christian. *Foucault, Bourdieu e a questão neoliberal*. São Paulo, Elefante, 2020.

Lemke, Thomas. “*The Birth of Biopolitics: Michel Foucault’s Lecture at the Collège de France on the Neo-Liberal Governmentality*”. *Economy and Society*, 2001.

Lippmann, Walter. “*The Permanent New Deal*”, em *The New Imperative*. Londres: Macmillan, 1935.

Newheiser, David. *Foucault, Gary Becker and the Critique of Neoliberalism*. In *Theory, Culture, and Society* 33.5, 3-21 <http://tcs.sagepub.com/content/33/5/3>

Silva, Lucas Trindade. *Gênese da intelectualidade neoliberal segundo Michel Foucault*. *Repocs*, v.15, n.31, jan./jul. 2019